

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª. Sessão, realizada em 20 de março de 2013, considerando a carta do Secretário Executivo da Rede Nacional de Fusão (RNF) e do Coordenador do Laboratório Associado de Plasma (LAP) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) ao Coordenador Técnico do Empreendimento Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), datada de 19 de novembro de 2012, e considerando que:

- a) a CNEN é a responsável pela Ação 13CN do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 para implantação do Laboratório de Fusão Nuclear (LFN);
- b) a CNEN dispõe de uma área de aproximadamente 1,2 milhões de metros quadrados, contígua ao Centro Experimental de Aramar da Marinha do Brasil, no município de Iperó, SP, que já foi cedida pela Marinha do Brasil para instalação do Empreendimento Reator Multipropósito Brasileiro (RMB);
- c) para atender ao Empreendimento RMB a CNEN instalará toda uma infraestrutura de apoio, a saber: subestação elétrica, captação, adução, tratamento e distribuição de água; rede de coleta de esgoto e efluentes e estação de tratamento de esgoto; sistema viário com infraestrutura de distribuição elétrica, rede de dados, canalização de água, esgoto e rede pluvial; centro administrativo, contendo prédio de administração, auditório, biblioteca, centro de treinamento, ambulatório, restaurante, hotel; centro de prefeitura contendo almoxarifado, garagem, oficinas, central de gases, centro de terceirizados, etc.; portaria central e de sistemas de proteção física e patrimonial;
- d) a instalação do LFN no sítio do Empreendimento RMB possibilitará a centralização de laboratórios de grande conteúdo técnico, promovendo em um único sítio atividades estratégicas para o país, com grande economia de recursos na sua implantação para a CNEN;
- e) a área disponível e a infraestrutura a ser construída para o Empreendimento RMB atendem às necessidades de infraestrutura do novo LFN, permitindo também uma melhor gestão por parte da CNEN;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a instalação do Laboratório de Fusão Nuclear no sítio do Reator Multipropósito Brasileiro - RMB, no município de Iperó, SP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 057, de 25/03/2013 - Pág. 23 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão

de sua Comissão Deliberativa, anotada na 606ª sessão, realizada em 20 de março de 2013, e considerando que:

- a) a Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB) solicitou, por meio da carta CE-PR 047/13 INB, de 26 de fevereiro de 2013, a autorização para a exportação do total existente do resíduo do processo químico de extração de terras-raras de areias monazíticas, denominado Torta II, que constitui em cerca de 17.000 toneladas;
- b) esse resíduo foi proveniente de processos industriais realizados desde a década de 1940 e que foram descontinuados por problemas econômicos e ambientais, deixando esse material como um passivo ambiental;
- c) dessas 17.000 toneladas armazenadas em instalações da INB, aproximadamente 13.000 toneladas estão em Caldas, na Unidade de Tratamento de Minérios -UTM; aproximadamente 3.500 toneladas em Itu, na unidade de Botuxim, e aproximadamente 500 toneladas em São Paulo, na USIN, antiga Usina de Interlagos;
- d) o material armazenado não é homogêneo, com composição variada dependendo da época em que foi produzido e do local. Na amostragem realizada com o material armazenado em Caldas, onde está localizada a maior quantidade do resíduo, a composição média, com as limitações da falta de homogeneidade, é de 30% de umidade, 22% de tório, 5% de terras-raras e 0,9% de urânio;
- e) não existe a previsão para a utilização do tório no Brasil no médio e longo prazo, e não existe cotação no mercado internacional;
- f) os teores de urânio não justificam o processamento do resíduo, pois, além de antieconômico, o País detém reservas de cerca 300.000 toneladas do equivalente em U3O8 que podem suprir suas necessidades atuais e dos próximos anos, pelo menos. O total de urânio contido no resíduo é da ordem de 0,05% das reservas nacionais conhecidas, passíveis de ampliação caso sejam realizadas novas prospecções em território nacional;
- g) a retirada desse material do lugar onde está irá proporcionar a composição de litígios tendo como objeto o seu armazenamento, ajuizados em face da INB e da CNEN nos municípios de Poços de Caldas, São Paulo e Itu;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para a exportação do total armazenado do resíduo denominado Torta II nas quantidades estipuladas pela solicitação da INB;

Art. 2º - A INB fica obrigada a confirmar, através de amostragem e análises, os diferentes teores dos componentes do material exportado, informando a CNEN;

Art. 3º - A operação de acondicionamento, transporte e envio do material deverá obedecer as normas e determinações da CNEN a respeito, e somente poderá ser iniciada após aprovados esses procedimentos;

Art. 4º - A presente Autorização está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou;

Art. 5º - A CNEN notificará as autoridades superiores de Governo, na figura do MCTI, a respeito desta autorização;

Art. 6º - A CNEN pode, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente Autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores, do público ou do meio ambiente;

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Membro
(DOU nº 057, de 25/03/2013 - Pág. 23 - Seção 1)

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 034, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Designar o servidor **CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO**, matrícula SIAPE nº 0667085, para o encargo de Presidente-Substituto - DAS 101.6, no período de 26/03/2013 a 28/03/2013, em razão do Afastamento do País do Titular.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

(DOU nº 056, de 22/03/2013 - Pág. 06 - Seção 2)

PORTARIA Nº 035, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e de acordo com o memorando nº 034/2013 - DRS, de 19 de março de 2013, RESOLVE:

Designar o Coordenador Geral de Reatores Nucleares, **ALEXANDRE GROMANN DE ARAÚJO GÓES**, matrícula SIAPE nº 066714-8, ocupante do cargo permanente de Tecnologista, para o encargo de Diretor Substituto - DAS 101.5, da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, no período de 26.03.2013 a 28.03.2013, em razão de Afastamento do País do Titular da DRS.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

(DOU nº 056, de 22/03/2013 - Pág. 06 - Seção 2)

PORTARIA Nº 036, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e de acordo com o memorando nº 036/2013 - DRS, de 19 de março de 2013, RESOLVE:

Designar a Coordenadora Geral de Instalações Médicas e Industriais - CGMI, **MARIA HELENA DA HORA MARECHAL**, matrícula SIAPE nº 067013-4, ocupante do cargo permanente de Tecnologista, para o encargo de Diretora Substituta - DAS 101.5, da Diretoria de